

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER CONTRÁRIO Nº 55 – 13/09/2018

Contas Municipais – Exercício 2016
Processo TC nº 004411/989/16
Acompanha: Mídia Digital - TC-004411/989/16

Relator: Vereador Mauro Antonio Sgueglia de Góes.

Após exame do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. **004411/989/16** das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2016**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas, nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa, considerou a Comissão em sua análise:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer favorável a aprovação das contas referente ao exercício financeiro de 2016 – processo nº 004411/989/16 do Município de São Roque, apresentando como motivos determinantes para tal conclusão o cumprimento, por parte da municipalidade, das exigências constitucionais e legais vigentes.

O Artigo 71 da Constituição Federal insere o Tribunal de Contas como órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração Pública, e isso quer dizer que, todo o trabalho executado pela corte de contas será utilizado como subsídio para apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo.

Igualmente, o artigo 31 e § 1º do texto constitucional confere ao Poder Legislativo a fiscalização do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Estados, cabendo ainda àquele Poder o julgamento das contas do Poder Executivo.

Importante lembrar ainda que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas poderá deixar de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

MA
CW

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, apesar de respeitar o parecer favorável às contas do Poder Executivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não anui com os fundamentos ali exarados por entender que não foram considerados relevantes fatos capazes de alterar a "opinio" daquela corte.

Os órgãos de controle da administração pública, tanto os órgãos internos como os externos, ao realizarem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deverão observar se foram obedecidos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade além da aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

1) DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

Considerando a aplicação dos recursos na área da Educação, área esta que possui a maior fatia dos recursos do orçamento do município, que somou o montante de R\$ 93.279.764,36 em empenhos, sendo deste total liquidado o valor de R\$ 90.960.061,37 e pago R\$ 90.814.618,65, o que garantiu, conforme demonstrado nos documentos emitidos pelo município e confirmados pelo parecer deste E. Tribunal, a aplicação de 31,48% dos recursos obrigatórios, portanto acima do mínimo constitucional exigido.

Por entender que o Município de São Roque aplicou recursos bastantes para atingir o mínimo constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer favorável às respectivas contas.

No entanto, como disciplina o caput do artigo 70 da Constituição Federal, os investimentos efetuados pelo administrador público e os gastos destinados a movimentação da máquina pública também deverão observar os princípios da economicidade, legitimidade e ainda da eficiência.

Ora, percebe-se que nunca se investiu tanto em educação, no entanto, nunca se viu os mobiliários e equipamentos do setor tão sucateados. Apesar dos gastos terem atingidos os limites constitucionais previstos, percebeu-se que as escolas estavam, em sua maioria, sem condições de atender os alunos com dignidade, sendo que a realidade encontrada foram carteiras quebradas, prédios sem as devidas manutenções e deficiência na gestão dos serviços de limpeza.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ainda, apesar de todos os gastos feitos na área da educação, o qual, diga-se de passagem, foi crescendo ano a ano da administração, o município não conseguiu atingir a nota esperada no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Enfatiza-se que o parecer do Tribunal de Contas somente analisou as contas do Município pelo critério da legalidade deixando de considerar pontos de grande relevância como eficiência, legitimidade e economicidade.

O princípio da eficiência, expresso no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público deve sempre buscar melhores resultados práticos e menos desperdícios nas atividades estatais, já que toda a atuação estatal deve-se pautar na busca pela obtenção de resultados positivos e garantir sempre o interesse público.

Esta comissão ao analisar o parecer prévio do Tribunal de Contas e verificar a forma como foram aplicados os recursos destinados ao setor educacional do município, vislumbrou-se que, apesar do alcance do teto constitucional, tais recursos foram aplicados sem a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legitimidade.

Aplicação Educação:

2013	2014	2015	2016
R\$ 73.700.362,32	R\$ 85.319.517,17	R\$ 88.163.092,93	R\$ 91.323.050,77

2) DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE

A aplicação do mínimo constitucional no setor da saúde do município foi utilizada como um dos fundamentos para a aprovação das contas do Município de São Roque no exercício de 2016.

Realizando uma análise somente quanto a legalidade, realmente observa-se que os gastos em tal área foram superiores ao exigido pela Constituição Federal, gastos estes que foram aumentando no decorrer do mandato, conforme planilha a seguir:

MA
@

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



	2013	2014	2015	2016
SANTA CASA -				
REPASSE	R\$ 9.100.000,00	R\$ 12.256.996,60	R\$ 18.590.101,91	R\$ 14.097.426,57
APLICAÇÃO GERAL	R\$ 35.281.316,66	R\$ 42.748.872,70	R\$ 47.355.400,71	R\$ 43.263.087,61

No entanto, as mesmas falhas apontadas quanto aos dispêndios dos recursos públicos na área da educação, foram também cometidas na gestão dos recursos da saúde do município, pois princípios constitucionais da economicidade e eficiência deixaram de ser efetivamente observados quando da realização dos gastos públicos.

Um dos relevantes pontos quanto à gestão da saúde no município, foi marcada pela intervenção da Prefeitura de São Roque na Santa Casa de Misericórdia do Município no ano de 2014. No exercício de 2016, a Prefeitura celebrou um contrato de gestão com uma organização social para proceder com a gestão da Santa Casa denominada de Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Desde o ingresso desta organização social na Santa Casa, gerindo os recursos públicos repassados para ela mensalmente pela municipalidade, a saúde do município entrou em colapso, resultado de uma gestão financeira ineficiente, o que ocasionou greve dos funcionários, aumento das dívidas da entidade e a falência do plano de saúde.

Portanto o dinheiro empregado pelo município na área da saúde, apesar de atingir os limites constitucionais previstos, deixou de ser utilizado de forma eficiente e responsável devido à ineficiência na prestação do serviço público e, conseqüentemente, culminou na falta de atendimento médico à população.

Outrossim, foi possível verificar apontamentos quanto ao descumprimento de atividades de controle vetorial prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e controle da Dengue, insuficiência de pessoal, de vestimentas e equipamentos (EPI's) necessários à rotina de controle vetorial, insuficiente levantamento de indicadores entomológicos, ausência ou insuficiência de pesquisa larvária para definição de estratégias de controle por área, questões estas que demonstram, evidentemente, a falta de responsabilidade e eficiência na aplicação dos recursos da área da saúde.

HA
E

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



3) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à execução orçamentária, a comissão observou que a previsão de arrecadação foi ampliada em mais 10 % (dez) por cento em relação ao exercício anterior, apesar da crise que o país estava atravessando, previsão esta que não foi alcançada, ficando aquém da previsão, apresentando o período um déficit de arrecadação na ordem de 7,88%.

RECEITA	2015	2016	
PREVISTA	R\$ 230.991.000,00	R\$ 255.079.000,00	
REALIZADA	R\$ 232.788.042,95	R\$ 234.971.133,34	
		R\$ 20.107.866,66	-7,88%

Ainda que a arrecadação não mostrasse sinais de alcançar o previsto a aplicação dos recursos foram sendo ampliadas, culminando com déficit orçamentário como confirmado pela própria fiscalização em seu relatório e também nos relatórios de alertas emitidos através do sistema Audesp, evidenciando assim falhas na estimativa de arrecadação, conforme observa-se abaixo:

RECEITA REALIZADA*	DESP.EMPENHADA*	DÉFICIT
R\$ 218.419.715,05	R\$ 219.557.399,12	R\$ - 1.137.684,07

*Foi considerado apenas a Prefeitura Municipal, sem o FSS

* Não foram consideradas (assim como o Tribunal em seu Relatório de Alerta datado de 22/05/2017 o faz) as transferências realizadas para a Câmara Municipal, o que aumentaria para R\$ 13.467.838,74, 5,92%, o déficit orçamentário.

Analisando o demonstrativo financeiro verifica-se ainda o déficit financeiro, correspondente a R\$ 115.123,38:

ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
R\$ 21.182.291,32	R\$ 21.297.414,70
Déficit -	115.123,38

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Conforme os demonstrativos financeiros do exercício, embora registrado uma disponibilidade financeira geral de R\$ 21.132.555,24 em uma análise mais detalhada considerando os documentos enviados a esta Casa, através de respostas de requerimentos assinados pela diretoria financeira do executivo municipal, apura-se que neste total também estão incluídos os recursos vinculados de aplicações distintas o que deixou sem lastro financeiro uma despesa com fornecedores e demais obrigações na ordem de R\$ 8.264.133,79, inclusive despesas com encargos sociais.

Conclui-se que o gestor limitou-se a cumprir as aplicações exigidas constitucionalmente, sem o efetivo alcance dos resultados qualitativos dos investimentos realizados, principalmente, nas áreas da Educação e da Saúde. No geral, conforme constatado, a administração demonstrou inabilidade na gestão dos recursos, encerrando o exercício com déficit orçamentário e financeiro.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão nos aspectos que cabem à mesma analisar, opinamos pela rejeição do referido Parecer.

Assim sendo, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Parecer TC nº 004411/989/16, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por maioria, aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente Relator COPOFC

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
Secretário COPOFC